



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5357 , DE 12 DE NOVEMBRO DE 1991.

Dispõe sobre a carga horária do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, da rede de ensino do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - O planejamento curricular do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, da rede de ensino do Estado, deverá garantir, para cada aluno, carga horária anual de, pelo menos oitocentas horas-aula.

§ 1º - As horas-aula serão utilizadas para ministrar efetivamente os conteúdos programáticos estabelecidos nos planos curriculares, incluindo os processos de avaliação do rendimento escolar.

§ 2º - Para efeito de controle da carga horária estabelecida neste Decreto, não se contará o tempo dispensado às atividades extra-curriculares.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 5095, de 15 de maio de 1991.

Art. 3º - Este Decreto entrará em



Publicado no Diário Oficial
n.º 2412 do dia 18/11/91

DECRETO Nº 2377, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1991

Dispõe sobre a carga horária do
Ensino Fundamental e do Ensino
Médio, da rede de ensino do
Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Consti-
tuição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - O planejamento curricular
do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, da rede de ensino do Estado,
deverá garantir, para cada aluno, carga horária anual de, pelo
menos oitocentas horas-aula.

§ 1º - As horas-aula serão definidas
de acordo com o plano curricular, elaborado pelo
órgão gestor, para o ano letivo em curso, e
deverão ser distribuídas de acordo com o plano
curricular, incluindo os processos de avaliação
de rendimento escolar.

Art. 2º - Para efeito de contagem de
carga horária estabelecida neste Decreto, não se contarão as
atividades extra-curriculares.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor
a partir de 15 de maio de 1992.

Art. 4º - O presente Decreto é publicado no
Diário Oficial do Estado de Rondônia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

vigor a partir do ano letivo de 1992.

Palácio do Governo do Estado de Ron
dônia, em 12 de novembro de 1991, 103º da República.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Oswaldo Piana Filho', written over a vertical line that extends from the date in the text above.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador